



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

MPV - 428

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISORIA	PAGINA
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTORES: Odair Cunha, Otávio Leite e Jorge Bittar

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX - Consideram-se exportações para todos os fins, particularmente para os fiscais e tributários, as vendas de pedras preciosas, suas obras, artefatos de joalheria e afins, como os relógios de metais preciosos, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

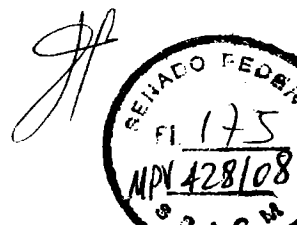
Com o objetivo de simplificar e criar melhores condições para a formalização das operações de vendas de gemas, jóias e similares, principalmente em municípios do interior, onde normalmente não se dispõe de estrutura para agilizar as exportações, bem como incentivar as vendas aos turistas estrangeiros, a exemplo de outros países, é que foi criado o Documento Especial de Exportação - DEE, através do Decreto 99.472/90, com a devida regulamentação dos órgãos próprios intervenientes no comércio exterior, ou seja SECEX, SRF e BACEN.

Este instrumento permite a realização de exportações através da venda a não residentes no país, de gemas, jóias e afins, em moeda estrangeira, através do cumprimento das normas estabelecidas. Todas essas normas foram, posteriormente, incorporadas ao SISCOMEX, cujas operações são registradas nas estatísticas das exportações do Setor.

Em que pese a Constituição assegurar ser prerrogativa exclusiva da União, legislar sobre exportações (Art. 153) e que, posteriormente, através do Art. 3º, Inciso II, da Lei Complementar 87, de 13/09/99, foi estatuído que o ICMS "não incide sobre operações ou prestações que destinem ao exterior, mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados, semi-elaborados ou serviços", alguns Estados têm entendido que o ICMS é devido.

Esse entendimento é baseado no fato de que toda a legislação referente à venda a não residentes (antigo DEE) foi realizada através de decreto, portarias e instruções normativas e não por lei, o que desobrigaria os Estados do seu cumprimento. Alegam que as vendas são realizadas no mercado interno e que, a exemplo das vendas equiparadas à exportação, como as destinadas à Zona Franca de Manaus, Entrepósitos Aduaneiros e Trading Companies, deveriam estar amparadas por Lei.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19.5.2008 às 18h
Hermes / Mat. 17775



Não obstante a legislação vigente (Portaria SECEX 35 de 24/11/2006, que consolidou toda a legislação de importação/exportações, posteriormente modificada pela Portaria SECEX 11/07), afirmar que "as vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, obras derivadas e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País, são consideradas exportações e obedecerão a sistemática a seguir" alguns Estados, por entenderem que essas foram equiparadas às exportações, têm contestado e aplicado autos de infração nas empresas exportadoras, inibindo o uso desse importante instrumento de vendas.

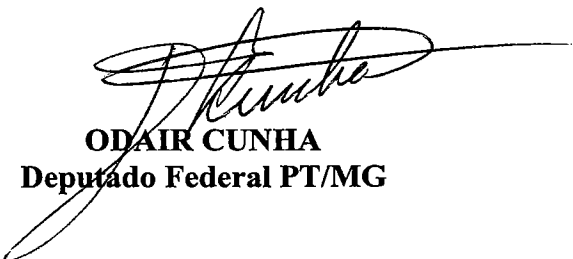
Por outro lado, Estados como Rio de Janeiro, Bahia e Ceará, compreendendo a importância do assunto, regulamentou internamente essas operações, considerando-as exportações, com a conseqüente não incidência do ICMS.

Cabe ressaltar que nessas operações de venda a não residentes se exige o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação para exportação de qualquer tipo de mercadoria, isto é, a entrega de uma via da nota fiscal para a Receita Federal, o registro da exportação no Siscomex, a declaração de uma via do despacho no Siscomex, a averbação do despacho pela Receita Federal do Brasil e, finalmente, a venda das divisas estrangeiras.

Adicionalmente, esta proposição foi contemplada no documento "Políticas e Ações para a Cadeia Produtiva de Gemas e Jóias", aprovada no âmbito do Fórum de Competitividade Setorial, coordenado pelo MDIC, com ampla participação de órgãos e entidades governamentais e privados.

Pelo exposto, solicito ao nobre relator o acatamento da nossa emenda.

Saída das Sessões, de de 2006.


ODAIR CUNHA
Deputado Federal PT/MG

OTÁVIO LEITE
Deputado Federal PSDB/RJ

JORGE BITTAR
Deputado Federal PT/RJ



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODAIR CUNHA		PT